

ÓRGÃO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Código: 08.66

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A
FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior	526.000

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E
POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	526.000	526.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	526.000	526.000
3.1.1.0	Pessoal	526.000	526.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	526.000	526.000
3.1.1.1.02	Pessoal Civil Provisório	388.000	388.000
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário	138.000	138.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementará o orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, autarquia de regime especial, vinculada à Coordenadoria do Ensino Superior da Secretaria da Educação.

Em decorrência da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos da Universidade de São Paulo e de Campinas, conforme Decreto de 9-2-71, assim como da extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal técnico-administrativo a partir de 7-9-71, data da publicação do respectivo decreto, os recursos do orçamento vigente da Faculdade tornaram-se insuficientes. Essas mesmas vantagens acarretaram sensível aumento nas despesas acessórias de pessoal e na previdência social devida pela entidade a órgãos previdenciários.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, item I, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes do «superávit» financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1970.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Energia Atômica.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Energia Atômica, um crédito de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA

Código: 21.61

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A
FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
34	33	51.00	Pesquisa, Tecnologia e Formação de Pessoal nas Aplicações Pacíficas da Energia Nuclear	2.100.000
34	33	51.04	Infra-Estrutura	1.000.000
34	33	51.50	Obras do I.E.A.	1.100.000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E
POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO		
Código	Ementa	Total	34.33.51.04	34.33.51.50
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	2.100.000	1.000.000	1.100.000
4.1.0.0	Investimentos	2.100.000	1.000.000	1.100.000
4.1.1.0	Obras Públicas	1.100.000		1.100.000
4.1.1.3	Prosseguimento e Con- clusão de Obras	1.100.000		1.100.000
4.1.3.0	Equipamentos e Insta- lações	1.000.000	1.000.000	

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração do Orçamento Vigente aprovado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1971, da Faculdade de Odontologia de Aracatuba

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 96.560,60 (noventa e seis mil e quinhentos e sessenta cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada:

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos de que trata o Decreto de 12 de novembro de 1971.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

ÓRGÃO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA

Código: 08.55

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO
E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	96.500	96.500
3.1.0.0	Despesas de Custeio	96.500	96.500
3.1.1.0	Pessoal	96.500	96.500
3.1.1.1	Pessoal Civil	96.500	96.500
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário	96.500	96.500

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Com a presente alteração do orçamento vigente da Faculdade, ficam suplementadas dotações que se encontram com recursos insuficientes para o atendimento das despesas até o fim do exercício.

Preponderantemente os recursos suplementares são alocados em Elementos de despesas de pessoal. A necessidade decorre principalmente da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos da Universidade de São Paulo e de Campinas, nos termos do Decreto de 9 de fevereiro do corrente ano. Além disso, concorreu também para o desequilíbrio orçamentário da entidade a extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal da área técnico-administrativa a partir de 28-5-71, data da publicação do respectivo decreto.

O presente remanejamento de recursos não implica em maiores despesas ao Tesouro do Estado uma vez que estão sendo utilizados valores resultantes de economia e restrição de despesas em outros elementos orçamentários.

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

ÓRGÃO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA

Código: 08.55

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO
E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	96.500	96.500
3.1.0.0	Despesas de Custeio	45.000	45.000
3.1.1.0	Pessoal	12.000	12.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	12.000	12.000
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo	12.000	12.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	25.000	25.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	6.000	6.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	6.000	6.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000	2.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	51.500	51.500
3.2.1.0	Subvenções Sociais	5.000	5.000
3.2.1.6	Outras Instituições	5.000	5.000
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	4.000	4.000
3.2.3.3	Salário Família	4.000	4.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	42.500	42.500

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração do Orçamento Vigente aprovado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1971, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 276.560,00 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada:

ÓRGÃO: FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA
DE ARAQUARA

Código: 08.56

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E
POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	276.560	276.560
3.1.0.0	Despesas de Custeio	251.681	251.681
3.1.1.0	Pessoal	189.681	189.681
3.1.1.1	Pessoal Civil	189.681	189.681
3.1.1.1.02	Pessoal Civil Provisório	189.681	189.681
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	62.000	62.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	24.879	24.879
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	24.879	24.879

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Com a presente alteração do orçamento vigente da Faculdade, ficam suplementadas dotações que se encontram com recursos insuficientes para o atendimento das despesas até o fim do exercício.

Preponderantemente os recursos suplementares são alocados em Elementos de despesas de pessoal. A necessidade decorre principalmente da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos da Universidade de São Paulo e de Campinas nos termos do Decreto de 9 de fevereiro do corrente ano. Além disso, concorreu também para o desequilíbrio orçamentário da entidade a extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal da área técnico-administrativa a partir de 13-7-71, data da publicação do respectivo decreto.

O presente remanejamento de recursos não implica em maiores despesas ao Tesouro do Estado, uma vez que estão sendo utilizados valores resultantes de economia e restrição de despesas em outros elementos orçamentários.

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações: